



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº056 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI O MECANISMO DE
LEVANTAMENTO, REGISTRO,
ACOMPANHAMENTO E
DIVULGAÇÃO DA DEMANDA
POR VAGAS NO ATENDIMENTO
À EDUCAÇÃO INFANTIL DE
CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3
(TRÊS) ANOS DE IDADE, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.851/2024, NO MUNICÍPIO DE
LUMINÁRIAS – ESTADO DE
MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito da criança ao acesso à educação infantil e o dever do Poder Público Municipal de planejar e organizar a oferta de vagas em creche;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.851/2024, que estabelece medidas para o levantamento e a divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, organização, acompanhamento e atualização das informações relativas à demanda por vagas em creche no Município de Luminárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Luminárias/MG, o mecanismo de levantamento, registro, organização, acompanhamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º - O levantamento da demanda será realizado pela unidade escolar municipal responsável pela oferta do atendimento em creche, mediante solicitação de pré-matricula efetuada pelos pais ou responsáveis legais da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º No ato da pré-matrícula, a unidade escolar registrará a data da solicitação, os dados necessários à identificação e ao contato com a família e a faixa etária da criança.

§ 2º A unidade escolar fornecerá aos pais ou responsáveis número de inscrição, protocolo ou outro comprovante que permita o acompanhamento da solicitação.

§ 3º A realização da pré-matrícula não corresponde à matrícula definitiva nem assegura o atendimento imediato quando não houver vaga disponível para a faixa etária da criança.

Art. 3º - A lista de espera será organizada de acordo com a ordem cronológica de realização da pré-matrícula na unidade escolar.

§ 1º A classificação considerará a data da pré-matrícula e, quando houver mais de uma solicitação na mesma data, a ordem numérica dos protocolos ou registros realizados.

§ 2º A convocação para matrícula observará a disponibilidade de vaga para a faixa etária da criança, respeitadas as prioridades estabelecidas em lei e as determinações judiciais ou dos órgãos competentes.

§ 3º A unidade escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis quando houver vaga disponível, utilizando as informações fornecidas no momento da pré-matrícula.

Art. 4º - Quando os pais ou responsáveis declararem que não desejam efetivar a matrícula da criança no ano letivo em curso, essa manifestação deverá ser registrada pela unidade escolar.

§ 1º A criança cuja família tenha optado por não realizar a matrícula no ano letivo em curso não integrará a lista de espera ativa.

§ 2º A manifestação da família será mantida no registro interno da unidade escolar para fins de acompanhamento e planejamento da demanda.

§ 3º Caso a família manifeste posteriormente interesse pela matrícula, a criança será incluída na lista de espera ativa, considerando-se a data da nova manifestação para fins de classificação.

Art. 5º - A lista de espera será atualizada sempre que ocorrer:

I – nova solicitação de pré-matrícula;

II – efetivação de matrícula;

III – desistência formal da vaga;

IV – manifestação da família de que não deseja a matrícula no ano letivo em curso;

V – reativação do interesse pela vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – transferência ou desligamento de criança matriculada;

VII – abertura ou alteração do número de vagas disponíveis.

Art. 6º - A unidade escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação as informações atualizadas referentes à lista de espera para divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Luminárias.

Art. 7º - Serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Luminárias as seguintes informações:

I – o número total de crianças que integram a lista de espera ativa;

II – a ordem da lista de espera, identificada pelo número de inscrição, protocolo ou código fornecido pela unidade escolar;

III – a data da última atualização das informações.

§ 1º As informações serão atualizadas conforme as alterações da demanda previstas no **art. 5º** deste Decreto.

§ 2º Quando não houver crianças aguardando vaga, deverá ser divulgada a informação de inexistência de lista de espera ativa ou o quantitativo igual a zero.

§ 3º Não serão divulgados os nomes das crianças, dos pais ou responsáveis, endereços, documentos pessoais ou outras informações que permitam sua identificação direta.

Art. 8º - Compete à unidade escolar responsável pelo atendimento em creche:

I – receber e registrar as solicitações de pré-matrícula;

II – fornecer o respectivo número de inscrição, protocolo ou comprovante equivalente;

III – organizar a lista de espera conforme a ordem da pré-matrícula;

IV – manter os registros atualizados;

V – registrar as manifestações de interesse, desistência ou opção pela não realização da matrícula no ano letivo em curso;

VI – realizar o contato com as famílias quando houver disponibilidade de vaga;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias à divulgação da lista de espera.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – acompanhar e supervisionar o levantamento da demanda realizado pela unidade escolar;

II – conferir as informações encaminhadas pela unidade escolar;

III – providenciar a divulgação e a atualização das informações no site oficial da Prefeitura Municipal de Luminárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – utilizar os dados levantados para o planejamento e a organização da oferta de vagas em creche.

Art. 10 - O tratamento dos dados pessoais das crianças e de seus responsáveis deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurados o sigilo e a proteção das informações registradas pela unidade escolar.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 25 de junho de 2026.


ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:

**FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG**

EM 25 de junho de 2026

É VERDADE E DOU FÉ

Thais Mª de Oliveira